



Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/2016; Processo 109/2016, de ordem do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais-MG.

Ref: Edital PREGÃO Eletrônico 08/2016

01.527.405/0001-45

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Av. Augusto de Lima, 233 - Conj 1208

B. Centro - CEP: 30.190-000

BELO HORIZONTE - MG

A **W&M PUBLICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ / MF sob o nº: 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-000, Minas Gerais, por sua Representante Legal infra-assinada, tempestivamente, vem, com fulcro no parágrafo 1º, do art. 41, da Lei 8666/1993 e item 3, subitem 3.3 e 3.3.1 do Edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face de disposições editalícias contrárias a legislação, pelas razões de direito a seguir articuladas:

1 DOS FATOS

Cuida-se de Processo Licitatório na Modalidade Pregão, na forma eletrônico iniciado sob o nº **08/2016**. O certame em comento tem por objeto:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de editais de citação, censura pública, cassação e suspensão e afins, de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais em preto e branco, no caderno de editais ou similares e em dias úteis à medida que se faça necessário tornar público tais expedientes, em jornal diário de grande circulação em Minas Gerais, com tiragem diária mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares.


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



Ocorre que, o instrumento convocatório tem cláusulas que são contrárias ao ordenamento jurídico brasileiro, o que será demonstrado na presente impugnação.

2 DA EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME e EPP

- Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06

Tendo interesse em participar do presente certame, a Impugnante obteve o edital e ao compulsá-lo verificou-se, logo de início, que foi violada a mais recente determinação legal no sentido de ser obrigatória a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a saber:

4.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer firmas individuais ou sociedade, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

A recente alteração promovida na Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), determina que a contratação de itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) seja destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O art. 48 da LC 123/2006 que traz a OBRIGATORIEDADE da realização de certames destinados exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Repare que é o valor **por ITEM** e não o valor global.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora

01.527.405/0001-45

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Av. Augusto de Lima, 233 - Conj 1208

B. Centro - CEP: 30.190-000

BELO HORIZONTE - MG



I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Neste sentido, destaca-se a ordem disposta no inciso I do art. 48 da LC 123/06. Há clara determinação de que a Administração Pública DEVERÁ (e não mais poderá, como constava na redação anterior), “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”, tornando obrigatória esta diretriz.

Em recente decisão o Tribunal de Contas de União, através do Acórdão 3.771/2011-TCU-Primeira Câmara, definiu que o limite de R\$ 80.000,00 aplica-se a cada item da licitação e não ao valor global estimado para o processo.

Dito isto, é necessária a alteração do Edital e sua consequente republicação, uma vez que o desrespeito ao regramento acima citado é bastante para causar a nulidade de todo certame.

01.527.405/0001-45

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Av. Augusto de Lima, 233 - Conj 1208

B. Centro - CEP: 30.190-000

BELO HORIZONTE

MG

3 DA NECESSÁRIA EXCLUSÃO DE TIRAGEM

Não menos danosa é a exigência que serão aceitos somente jornais de grande circulação com no mínimo 40.000 (quarenta mil) exemplares de tiragem diária.

A Administração Pública, ao restringir a cotação de um periódico com uma tiragem tão elevada, claramente, **direciona sua contratação para um único jornal já pré-estipulado, tendo em vista o preço estimado por centímetro na coluna (cm/col).**

A Lei Federal 8.666/93 exige que as matérias sejam publicadas em jornais de Grande CIRCULAÇÃO que tenham conteúdo jornalístico. Em momento algum ela estipula a necessidade de uma tiragem tão elevada ou de qualquer outra tiragem.


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



É ponto pacífico que a grande maioria das licitações que possuem o mesmo objeto do presente certame **exigem comprovações acerca da CIRCULAÇÃO**, abrindo a concorrência entre os periódicos e, sem qualquer prejuízo a publicidade pretendida e exigida nos ditames legais.

Insta lembrar da diferença entre tiragem e circulação. Enquanto a primeira é um termo de mídia, que consiste no número bruto de exemplares impressos de determinada publicação, a segunda (que interessa para cumprimento da lei) é representada pelo o número de exemplares que chegam às mãos dos leitores.

Vejam o que diz o art. 21, III, da Lei nº 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

III - em jornal diário de **GRANDE CIRCULAÇÃO** no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (não há destaques no original)

Portanto, é de suma importância que o Edital aponte quais os critérios utilizados para a definição do referido veículo, tais como: (i) número de exemplares em circulação (uma vez que a lei exige GRANDE CIRCULAÇÃO), (ii) número de assinantes, (iii) disponibilização na *internet* e demais condições que definam com exatidão o veículo cuja Administração Pública quer contratar.

Caso flagrante da presente restrição é que, mantida a tiragem atual, **impossibilitará a participação de Jornais extremamente conceituados como, por exemplo, o periódico "Hoje em Dia".**

Mirna Martins de Carvalho Lomas
Sócia Administradora



O jornal Hoje em Dia enquadra-se perfeitamente no conceito de jornal de grande circulação que será apresentado a seguir (seguindo doutrina e decisões do TCE), porquanto é um veículo que circula diariamente na *internet* e é tradicionalmente reconhecido como um veículo especializado em publicidade legal, tanto é que possui um caderno específico para publicação de editais (Caderno Editais).

Frise-se que o custo para contratação do “Hoje em Dia”, em regra, é menor que os jornais “O Tempo” e “Estado de Minas” e muito reduzido se comparado aos veículos de circulação nacional. Contudo, sem qualquer perda na qualidade da prestação do serviço.

Por tal razão, há de ser alterado o edital para fazer constar a exigência de um jornal que comercialize assinaturas, que possua versão impressa (para alcançar todos os interessados) e que atinja **A CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 6.000 (seis mil) exemplares ou a tiragem de 9.000 (nove mil exemplares), impresso e digital, sob pena de direcionamento do certame e restrição de concorrência.**

Além do mais, é importe ressaltar que ao conceituar o jornal de grande circulação como “*aquela que possui elevada tiragem*” deixa margem a apresentação de todo tipo de jornais, inclusive, de veículos de comunicação com características sensacionalistas e de restrita circulação, pois são veículos que não circulam através da venda de assinaturas e da disponibilização na *internet*. **Tome-se, como exemplo, o jornal SUPER NOTÍCIA que é um veículo sensacionalista, incompatível com o objeto, porém de maior tiragem e circulação no Brasil, segundo a Associação Nacional de Jornais - ANJ¹.**

Em verdade, o jornal exigido no art. 21, III, da Lei nº 8.666/93 deve ser acessível a todos e ser um veículo bastante consumido no meio empresarial, uma vez que a publicidade dos procedimentos de compra pela Administração Pública almeja angariar um maior número de licitantes. Por isto, jornais que têm seu conteúdo direcionado a determinadas classes sociais e que trazem em seu bojo nudez, morte, exibicionismo e um vasto conteúdo sobre futebol e telenovelas são imprestáveis para divulgar publicidade legal.

¹ Disponível em: <http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/> Acesso em: 28/09/2016.

Mirna Martins de Carvalho
Sócia Administradora



D. Pregoeiro(a), é deveras importante que conste no Edital a informação de que serão **DECLASSIFICADAS AS PROPOSTAS** que indiquem jornais do gênero sensacionalista, uma vez que tais veículos de comunicação não são dotados de conteúdo jornalístico, **não comercializam assinaturas impressas, não possuem versão na internet e tem público de leitores restritos, dado seu conteúdo popularesco.**

As orientações administrativas, inclusive dos Tribunais de Contas, são no sentido da **obrigatória divulgação das informações oficiais em veículos de informação que não criem restrições aos destinatários**, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível.

Oportunamente, faz-se constar o posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

01.527.405/0001-45

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Av. Augusto de Lima, 233 - Conj 1208

B. Centro - CEP: 30.190-000

BELO HORIZONTE - MG

Neste sentido, como salientou o Relator, o objetivo da ampla publicidade é divulgar o certame da forma mais abrangente possível, de forma que possa participar da licitação um bom número de interessados e, conseqüentemente, de propostas. (TC 676.822 – Cons. Rel. Elmo Braz – Sessão do Tribunal Pleno de 27/09/06 – MG de 11/04/07, p. 34) (não há negrito no original).

Ademais, insta frisar que os jornais sensacionalistas (**Jornal Aqui e o Super Notícia [MG]**) criam outro obstáculo ao acesso dos cidadãos, pois NÃO COMERCIALIZAM ASSINATURAS de jornais, inviabilizando o acesso às informações, em franco prejuízo ao princípio da publicidade.

Assim, O CIDADÃO INTERESSADO NAS MATÉRIAS LEGAIS DA CODEMIG DEVERÁ PROCURAR POR PONTOS DE VENDA PARA ADQUIRIR OS REFERIDOS JORNAIS E CONHECER O TEOR DAS INFORMAÇÕES OFICIAIS QUE FOREM, PORVENTURA, LÁ PUBLICADAS.

A doutrina especializada considera como jornal de grande circulação AQUELE QUE COMERCIALIZA ASSINATURAS. Sobre o significado de jornal de grande circulação, a doutrina especializada do Prof. Modesto Carvalhosa expressa:


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



01.527.405/0001-45

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Av. Augusto de Lima, 233 - Conj 1208

B. Centro - CEP: 30.190-000

BELO HORIZONTE - MG

Jornal de grande circulação É O QUE TEM SERVIÇO DE ASSINATURAS e é vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído. Não prevalece, portanto, para caracterizar a grande circulação, qualquer critério quantitativo, **mas sim distributivo**. (Modesto Carvalhosa, Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, vol. 4, tomo II, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 521.)

Em atenção ao princípio da publicidade e à Lei Geral de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), acresça-se ao conceito acima a necessidade de o veículo de comunicação possuir versão *on line*. **Ora, a publicação em um veículo que possui VERSÃO IMPRESSA e VERSÃO DIGITAL (disponibilizado na íntegra na internet) faz com que o órgão cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação e contribui significativamente para ampliação da publicidade legal deste ÓRGÃO**, pois o cidadão terá acesso às publicações oficiais em qualquer lugar do país e do mundo, no mesmo dia da publicação no jornal impresso.

É impossível ignorar o avanço da *internet*, tanto é que todos os veículos de comunicação oficial possuem edição impressa e outra versão integral na *internet* (por exemplo: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas, Diário Oficial do Estado de São Paulo).

O Tribunal de Contas tem jurisprudência favorável a publicação em jornal de grande circulação que possua versão *on line* (na *internet*). O julgamento do Processo de nº 15.602/10, apresentou a seguinte definição de jornal de grande circulação:

[...]

“JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO”, PARA EFEITO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, É AQUELE QUE TEM PRESENÇA DIÁRIA NA INTERNET, CONSIDERANDO TAMBÉM A QUESTÃO DA TRADIÇÃO EM PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS.

Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora

(Processo Nº 15.602/10 - Parecer Técnico Nº 03/2011, Relator: Sr. Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, publicado no DOECE em 21.12.2011, p. 237)

Ademais, os arts. 3º, inciso III e 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, dizem que é dever da Administração Pública facilitar o acesso à informação relativa à licitação. E mais, a referida norma orienta no sentido de que a informação solicitada deve ser viabilizada através dos recursos eletrônicos, pela tecnologia da informação, conforme dispositivos abaixo transcritos:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;**
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

[...]

- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [omissis...]**

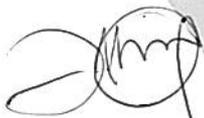
01.527.405/0001-45

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Av. Augusto de Lima, 233 - Conj 1208

B. Centro - CEP: 30.190-000

BELO HORIZONTE - MG



Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora



Por todo exposto, é forçosa a conclusão de que a tiragem é um parâmetro equivocado para atingir a exigência contida na lei, por tal razão deve ser excluída do Edital, adequando-o às recomendações da doutrina e jurisprudência acima citadas.

Se mantida a exigência constante no Edital somente concorrerão as titulares dos jornais “O Tempo” e “Estado de Minas, impossibilitando o alcance de proposta realmente vantajosa a este órgão da Administração Pública.

4 DOS PEDIDOS

Ante as razões de direito aduzidas, espera a Impugnante que seja recebida, processada e julgada a presente impugnação que ao final deve ser integralmente acolhida **para, primeiramente, possibilitar a participação EXCLUSIVA de empresários e/ou sociedades que sejam Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), em cumprimento da ordem contida nos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/06;**

Acatada a recomendação acima requer a Impugnante, por consequência, a exclusão da exigência editalícia de cotação de jornal com no mínimo 40.000 (quarenta mil) exemplares de tiragem. Para melhor definição do objeto recomenda-se a exigência de um jornal que: (i) comercialize assinaturas (para alcançar todos os interessados); (ii) que possua versão digital; (iii) e que alcance **A CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 6.000 (seis mil) exemplares ou tiragem mínima de 9.000 (nove mil exemplares), impresso e digital, sob pena de direcionamento do certame e restrição de concorrência.**

Caso não haja acolhimento desta Impugnação por esta Comissão, o que se admite somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida de direito resguardada no ordenamento pátrio.


Mirna Martins de Carvalho Lopes
Sócia Administradora

01.527.405/0001-45

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Av. Augusto de Lima, 233 - Conj 1208

B. Centro - CEP: 30.190-000



W&M PUBLICIDADE

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2016

W&M PUBLICIDADE LTDA.-EPP

Mirna Martins de Carvalho Lopes

JORNALISTA DRT/MG nº 0019832/MG

Sócia-Administradora

CPF: 955.318.076-00

Marco A. Simas

Advogado

OAB/MG 96.731

01.527.405/0001-45

W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP

Av. Augusto de Lima, 233 - Conj 1208

B. Centro - CEP: 30.190-000

BELO HORIZONTE - MG